



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

RESOLUÇÃO DO CONSELHO SECCIONAL Nº 08/2016

Dispõe sobre a alteração de dispositivos dos Regimentos Internos do Conselho Seccional, da Corregedoria Geral e do Tribunal de Ética e Disciplina

O Conselho Pleno da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pelo art. 23, III do Regimento Interno do Conselho Seccional, tendo em vista decisão tomada por aclamação em sessão hoje realizada,

RESOLVE

Art. 1º. Alterar a redação do artigo 61 do Regimento Interno do Conselho Seccional, que passará a assim vigor: "Art. 61 - O Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional do Paraná da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem sua competência prevista no Art. 70, § 1º, do Estatuto da Advocacia e da OAB, compõe-se de sessenta e oito Membros Efetivos e de treze Membros Suplentes, cujos mandatos terão duração de três anos, permitida a reeleição, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário Administrativo e sessenta e cinco Membros que comporão treze Turmas de Julgamento, divididas em sete regiões, com competência territorial definida. § 1º - Os membros do Tribunal de Ética e Disciplina, inclusive o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Administrativo, e os Presidentes e componentes da Câmara Especial do Tribunal e das Turmas de Julgamento, serão eleitos pelo Conselho Pleno do Conselho Seccional, dentre advogados de notável reputação ético-profissional e que preencham os requisitos exigidos para o cargo de Conselheiro. § 2º - Os ex-Presidentes também comporão o Tribunal de Ética e Disciplina como Membros Honorários, com direito apenas a voz nas matérias que forem votadas pelo Tribunal Pleno. §3º - O Corregedor-Geral e o Corregedor-Geral Adjunto do Conselho Seccional têm assento em todos os Órgãos do Tribunal, com direito a voz."

Art. 2º. Alterar a redação do artigo 62 do Regimento Interno do Conselho Seccional, que passará a assim vigor: "Art. 62 - O Tribunal reúne-se e atua: I - pelo Tribunal Pleno, composto de sessenta e oito Membros, incluídos neste *quorum*, o Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário Administrativo, os sessenta e cinco Membros Efetivos e os 13 membros suplentes, podendo tal sessão ter o *quorum* ampliado com a presença dos Membros Honorários do TED; II - pela Câmara Especial, composta

de vinte e seis Membros, sendo o Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário Administrativo, os Presidentes das Turmas de Julgamento e outros 13 Membros; III - pelas Turmas de Julgamento, constituídas, cada uma, de cinco Membros Titulares e um Suplente."

- Art. 3º.** Alterar a redação do artigo 64 do Regimento Interno do Conselho Seccional, que passará a assim vigor: "Art. 64 - Na sessão inaugural do Tribunal Pleno, a cada triênio, o Presidente do Conselho Seccional dará posse ao Presidente, ao Vice-Presidente, ao Secretário Administrativo, e aos demais Membros Titulares e Suplentes do Tribunal de Ética e Disciplina, que prestarão o seguinte compromisso: "Prometo manter, defender e cumprir os princípios e as finalidades da Ordem dos Advogados do Brasil, exercer com dedicação e ética as atribuições que me são delegadas e pugnar pela dignidade, independência, prerrogativas e valorização da advocacia.""
- Art. 4º.** Alterar a redação do artigo 66 do Regimento Interno do Conselho Seccional, que passará a assim vigor: "Art. 66 - O Presidente do Tribunal é substituído em suas faltas e impedimentos, sucessivamente, pelo Vice-Presidente, pelos Presidentes da Primeira, Segunda, Terceira, Quarta, Quinta, Sexta, Sétima, Oitava, Nona, Décima, Décima Primeira, Décima Segunda e Décima Terceira Turmas de Julgamento e, na ausência destes, pelo membro mais antigo e, em caso de coincidência de mandatos, pelo que tiver a inscrição mais antiga no Conselho Seccional."
- Art. 5º.** Alterar a redação do artigo 67 do Regimento Interno do Conselho Seccional, que passará a assim vigor: "Art. 67 - O Vice-Presidente e o Secretário Administrativo não comporão as Turmas de Julgamento, mas terão direito a voz nas sessões do Tribunal Pleno e da Câmara Especial do Tribunal."
- Art. 6º.** Alterar a redação do artigo 72 do Regimento Interno do Conselho Seccional, que passará a assim vigor: "Art. 72 - São atribuições do Presidente do Tribunal: I - representar o Tribunal perante os poderes constituídos; II - velar pelas prerrogativas e finalidades do Tribunal, cumprindo e fazendo cumprir o seu Regimento Interno e demais normas legais que o informam; III - instaurar de ofício procedimento para verificação de prática profissional que considere passível de configurar, em tese, infração a princípio ou norma ética; IV - convocar e dirigir os trabalhos do Tribunal e presidir o Tribunal Pleno e a Câmara Especial do Tribunal, mantendo a regularidade dos trabalhos e a ordem das sessões; V - proferir voto de qualidade nos julgamentos do Tribunal Pleno e da Câmara Especial do Tribunal; VI - convocar as sessões



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

ordinárias, extraordinárias e especiais da Câmara Especial do Tribunal, assim como converter aquelas em especiais; VII - exercer as atribuições previstas neste Regimento Interno e outras que, embora não especificadas, resultem da lei, regulamentos ou regimentos; VIII - dar cumprimento às decisões dos órgãos do Tribunal, ressalvada a competência do Presidente do Conselho Seccional. IX - baixar os atos indispensáveis à disciplina, à ordem dos serviços e à política do Tribunal; X - oficiar à Presidência do Conselho Seccional, encaminhando sugestões e solicitações do Tribunal; XI - designar membros do Tribunal para auxiliá-lo em tarefas e matérias de sua competência;"

- Art. 7º.** Alterar a redação do artigo 75 do Regimento Interno do Conselho Seccional, que passará a assim vigor: "Art. 75 - São atribuições do Vice-Presidente do Tribunal: I -Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos; II - proferir pareceres ou esclarecer dúvidas sobre matéria pertinente ao Código de Ética e Disciplina, em caso de urgência, ad referendum da Câmara Especial do Tribunal. III - extinguir, por delegação do Presidente do Conselho Seccional, as representações de advogado contra advogado quando ausentes os requisitos de admissibilidade, acolhendo proposta do Relator nesse sentido."
- Art. 8º.** Alterar o *caput* do artigo 2º do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Seccional, que passará a assim vigor: "Art. 2º - Cabe à Corregedoria-Geral receber e processar reclamações e denúncias de natureza ético-administrativa, oriundas de pessoas ou entidades com interesse legítimo, concernentes ao cumprimento dos deveres funcionais de membros da OAB Paraná e de advogados, como integrantes dos órgãos da Instituição que, em qualquer instância, atuem no processo administrativo, e dos respectivos serviços auxiliares."
- Art. 9º.** Alterar o inciso XVIII, do artigo 3º do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Seccional, que passará a assim vigor: "XVIII – delegar ao Corregedor-Geral Adjunto, assessores ou funcionários expressamente indicados atribuições sobre questões específicas de competência da Corregedoria-Geral;"
- Art. 10.** Alterar o art. 1º do Regimento Interno do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB Paraná, que passará a assim vigor: "Art. 1º - O Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional do Paraná da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem sua competência prevista no Art. 70, § 1º, do Estatuto da Advocacia e da OAB, compõe-se de sessenta e oito Membros Efetivos e de treze Membros Suplentes, cujos mandatos terão duração de três anos, permitida a reeleição, sendo um Presidente, um Vice-Presidente,

um Secretário Administrativo e sessenta e cinco Membros que comporão treze Turmas de Julgamento, divididas em sete regiões, com competência territorial definida. § 1º - Os membros do Tribunal de Ética e Disciplina, inclusive o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Administrativo, e os Presidentes e componentes da Câmara Especial do Tribunal e das Turmas de Julgamento, serão eleitos pelo Conselho Pleno do Conselho Seccional, dentre advogados de notável reputação ético-profissional e que preencham os requisitos exigidos para o cargo de Conselheiro. § 2º - Os ex-Presidentes também comporão o Tribunal de Ética e Disciplina como Membros Honorários, com direito apenas a voz nas matérias que forem votadas pelo Tribunal Pleno. §3º - O Corregedor-Geral e o Corregedor-Geral Adjunto do Conselho Seccional têm assento em todos os Órgãos do Tribunal, com direito a voz."

- Art. 11.** Alterar o artigo 2º do Regimento Interno do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB Paraná, que passará a assim vigor: "Art. 2º - O Tribunal reúne-se e atua: I - pelo Tribunal Pleno, composto de sessenta e oito Membros, incluídos neste *quorum*, o Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário Administrativo, os sessenta e cinco Membros Efetivos e os 13 membros suplentes, podendo tal sessão ter o *quorum* ampliado com a presença dos Membros Honorários do TED; II - pela Câmara Especial, composta de vinte e seis Membros, sendo o Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário Administrativo, os Presidentes das Turmas de Julgamento e outros 13 Membros; III - pelas Turmas de Julgamento, constituídas, cada uma, de cinco Membros Titulares e um Suplente."
- Art. 12.** Alterar a redação do artigo 4º do Regimento Interno da OAB Paraná, que passará a assim vigor: "Art. 4º - Na sessão inaugural do Tribunal Pleno, a cada triênio, o Presidente do Conselho Seccional dará posse ao Presidente, ao Vice-Presidente, ao Secretário Administrativo, e aos demais Membros Titulares e Suplentes do Tribunal de Ética e Disciplina, que prestarão o seguinte compromisso: "Prometo manter, defender e cumprir os princípios e as finalidades da Ordem dos Advogados do Brasil, exercer com dedicação e ética as atribuições que me são delegadas e pugnar pela dignidade, independência, prerrogativas e valorização da advocacia.""
- Art. 13.** Alterar a redação do artigo 6º do Regimento Interno do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB Paraná, que passará a assim vigor: "Art. 6º - O Presidente do Tribunal é substituído em suas faltas e impedimentos, sucessivamente, pelo Vice-Presidente, pelos Presidentes da Primeira, Segunda, Terceira, Quarta, Quinta, Sexta, Sétima, Oitava, Nona, Décima, Décima Primeira, Décima Segunda e Décima Terceira Turmas de



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

Julgamento e, na ausência destes, pelo membro mais antigo e, em caso de coincidência de mandatos, pelo que tiver a inscrição mais antiga no Conselho Seccional."

- Art. 14.** Alterar a redação do artigo 7º do Regimento Interno do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB Paraná, que passará a assim vigor: "Art. 7º - O Vice-Presidente e o Secretário Administrativo não comporão as Turmas de Julgamento, mas terão direito a voz nas sessões do Tribunal Pleno e da Câmara Especial do Tribunal."
- Art. 15.** Alterar a redação do artigo 12 do Regimento Interno do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB Paraná, que passará a assim vigor: "Art. 12 - São atribuições do Presidente do Tribunal: I - representar o Tribunal perante os poderes constituídos; II - velar pelas prerrogativas e finalidades do Tribunal, cumprindo e fazendo cumprir o seu Regimento Interno e demais normas legais que o informam; III - instaurar de ofício procedimento para verificação de prática profissional que considere passível de configurar, em tese, infração a princípio ou norma ética; IV - convocar e dirigir os trabalhos do Tribunal e presidir o Tribunal Pleno e a Câmara Especial do Tribunal, mantendo a regularidade dos trabalhos e a ordem das sessões; V - proferir voto de qualidade nos julgamentos do Tribunal Pleno e da Câmara Especial do Tribunal; VI - convocar as sessões ordinárias, extraordinárias e especiais da Câmara Especial do Tribunal, assim como converter aquelas em especiais; VII - exercer as atribuições previstas neste Regimento Interno e outras que, embora não especificadas, resultem da lei, regulamentos ou regimentos; VIII - dar cumprimento às decisões dos órgãos do Tribunal, ressalvada a competência do Presidente do Conselho Seccional; IX - baixar os atos indispensáveis à disciplina, à ordem dos serviços e à política do Tribunal; X - oficiar à Presidência do Conselho Seccional, encaminhando sugestões e solicitações do Tribunal; XI - designar membros do Tribunal para auxiliá-lo em tarefas e matérias de sua competência."
- Art. 16.** Alterar a redação do artigo 15 do Regimento Interno da OAB Paraná, que passará a assim vigor: "Art. 15 - São atribuições do Vice-Presidente do Tribunal: I - substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos; II - proferir pareceres ou esclarecer dúvidas sobre matéria pertinente ao Código de Ética e Disciplina, em caso de urgência, ad referendum da Câmara Especial do Tribunal. III - extinguir, por delegação do Presidente do Conselho Seccional, as representações de advogado contra advogado quando ausentes os requisitos de admissibilidade, acolhendo proposta do Relator nesse sentido."

- Art. 17.** Alterar a redação do artigo 48 do Regimento Interno do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB Paraná, que passará a assim vigor: "Art. 48 -Nas sessões, observar-se-á a seguinte ordem da pauta: I - verificação do quorum e abertura da sessão; II - discussão e aprovação da ata da sessão anterior previamente enviada aos Membros; III - comunicações do Presidente; IV – comunicações do Vice-Presidente; V - comunicações da Secretaria; VI - ordem do dia; VII - expediente e comunicações dos presentes. § 1º - A ordem dos trabalhos ou da pauta poderá ser alterada pelo Presidente do órgão em face de urgência ou pedido de preferência. § 2º - Será dada prioridade aos julgamentos para os quais estejam presentes os interessados, pela ordem de chegada, observadas as preferências legais. § 3º - Todos os processos que tiverem seus respectivos julgamentos, por qualquer motivo adiados, serão incluídos em pauta de julgamento da próxima sessão, independentemente de nova intimação."
- Art. 18.** Alterar a redação do §1º, do artigo 50 do Regimento Interno do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB Paraná, que passará a assim vigor: "§ 1º - Nas sessões da Câmara Especial, serão tomados e computados os votos de todos os Membros presentes, excetuando o Vice-Presidente e o Secretário Administrativo, e as hipóteses de suspeição ou impedimento."
- Art. 19.** Esta Resolução entra em vigor nesta data, *ad referendum* do Conselho Federal da OAB, nos termos do art. 63 do Código de Ética e Disciplina, especificamente, no tocante aos dispositivos do Regimento interno do Tribunal de Ética e Disciplina.

Sala de Sessões do Conselho, em 06 de maio de 2016.

José Augusto Araújo de Noronha
Presidente do Conselho Pleno